



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1018/93

De 22 de junho de 1993

Dispõe sobre regulamentação de distribuição de CASAS POPULARES e LOTES URBANIZADOS, construídos ou gerenciados por órgãos públicos.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A distribuição de Casas Populares construídas ou gerenciadas por órgãos públicos, bem como, de lotes urbanos implantados pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira fica regulamentada por esta Lei.

§ 1º - Atendidos os requisitos básicos para inscrição nos programas habitacionais, desenvolvidos pelos órgãos públicos especialmente quanto ao perfil sócio-econômico, respeitado o limite de até 5 (cinco) salários mínimos vigente como renda familiar, o Executivo Municipal adotará os seguintes critérios na distribuição:

I - 20% (vinte por cento) do total das unidades habitacionais entre os candidatos que comprovadamente tenham feito inscrições anteriores e não tenham sido contemplados, a partir da mais remota em ordem crescente;

II - 10% (dez por cento) do total das unidades habitacionais entre candidatos residentes há mais tempo no município;

III - 70% (setenta por cento) do total das unidades por sorteio de conhecimento público, e na presença dos candidatos devidamente habilitados.

§ 2º - Nos programas de lotes urbanizados de que trata este artigo, atendidos os requisitos básicos no ato da inscrição, especialmente quanto ao perfil sócio econômico, respeitado o limite de renda familiar entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos vigente o Executivo Municipal adotará os seguintes critérios para a distribuição:

I - 70% (setenta por cento) dos lotes entre todos os candidatos em sorteio de conhecimento público;

II - 30% (trinta por cento) entre os candidatos que comprovadamente tenham residência fixada a mais tempo no Município.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, o agente habitacional, manterá um cadastro de inscrição que possibilitará o reconhecimento dos virtuais beneficiários.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de junho de 1993.

João Baptista Bonadio
João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

João Baptista Bonadio
João Baptista Bonadio
Secretário Municipal

00016
Paulista

José Bonadio Filho
Secretário Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor